



PROCESSO Nº	: 12.277-7/2022
PROCEDÊNCIA	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA
INTERESSADA	: MARECI PINTO FUCKS
ASSUNTO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

RELATÓRIO

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Querência, encaminha para fins de registro, a Portaria de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais e com direito a paridade, concedida à **SRA. MARECI PINTO FUCKS**, servidora efetiva, no cargo de Professora, Classe “C”, Nível “09”, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento no art. 6º, incisos de I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 79, incisos I a IV, da Lei Municipal nº 355/2005; Processo do FEMPAS nº 2022.4.03.0002; bem como no art. 10, inciso XXIII e art. 211, inciso II, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pelos interessados, manifestou-se favoravelmente ao requerimento, atestando a legalidade da planilha de benefício (Doc. nº 144125/2022).

3. Diante disso, editou-se da Portaria nº 351/2022, publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em 04/05/2022 (fl. 12 – Doc. nº 144125/2022).



4. A Unidade de Instrução, após análise, elaborou o Relatório Técnico Preliminar, na qual sugere em conformidade com o art. 100, da Resolução Normativa nº 16/2021, o registro da Portaria nº 351/2022, bem como pela legalidade da planilha de proventos (Doc. nº 277139/2022).

5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 9.329/2022, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro da Portaria nº 351/2022 (Doc. nº 280077/2022).

É o relatório.